



Protocolo

Recebi em 23/09/2025 PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/2025

As 11:26 horas.

Câmara Municipal de Feira Nova-PE

Jerciele Cipriano Gomes de Lima
Chefe de Protocolo
Mat. 27-1

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Feira Nova, o **Programa Municipal de Coleta Sustentável de Óleo de Cozinha Usado**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Feira Nova, o **Programa Municipal de Coleta Sustentável de Óleo de Cozinha Usado**, com a finalidade de promover a conscientização ambiental, prevenir danos à saúde pública e ao meio ambiente, e assegurar a destinação ambientalmente adequada desse resíduo.

§ 1º O programa constitui política pública permanente, de caráter educativo, socioambiental e preventivo.

§ 2º A execução do programa observará os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental, da economicidade e da cooperação entre Poder Público, comunidade escolar e sociedade civil.

Art. 2º Para viabilizar o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo promoverá a aquisição e distribuição gratuita de vasilhames padronizados e adequados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, destinados ao armazenamento do óleo de cozinha usado em ambiente domiciliar.

Art. 3º O recolhimento dos vasilhames será realizado pelas unidades escolares, em datas previamente estabelecidas por calendário oficial a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Pesca.

§ 1º O calendário deverá assegurar periodicidade suficiente para evitar acúmulo inadequado do resíduo.

§ 2º A entrega dos vasilhames será acompanhada de ações pedagógicas de educação ambiental, com vistas a sensibilizar alunos e famílias quanto à importância da correta destinação do óleo de cozinha usado.





Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Pesca, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, assegurar a destinação final ambientalmente adequada do óleo arrecadado, mediante:

- I – celebração de convênios, termos de cooperação ou parcerias com empresas especializadas em reaproveitamento e reciclagem do resíduo;
- II – utilização do óleo em programas municipais de sustentabilidade e de fomento à economia circular, quando couber;
- III – encaminhamento a processos de reciclagem, transformação em biocombustíveis ou outras destinações ambientalmente corretas.

Art. 5º Constituem objetivos do Programa Municipal de Coleta Sustentável de Óleo de Cozinha Usado:

- I – fomentar a educação ambiental entre os alunos e suas famílias, em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- II – reduzir os impactos ambientais e econômicos decorrentes do descarte inadequado do óleo de cozinha;
- III – promover a destinação sustentável e socialmente responsável dos resíduos coletados;
- IV – estimular a participação da comunidade escolar em ações de preservação e recuperação ambiental;
- V – contribuir para a proteção da saúde pública, prevenindo a contaminação de cursos d'água e da rede de esgoto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, em conformidade com a legislação financeira vigente e com os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, dispondo sobre critérios técnicos, operacionais,



cronogramas de entrega e recolhimento dos vasilhames, mecanismos de acompanhamento e formas de parceria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 18 de setembro de 2025.


JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito





MENSAGEM Nº 13/2025

PL Nº 13/2025

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Feira Nova, o Programa Municipal de Coleta Sustentável de Óleo de Cozinha Usado, mediante a distribuição de vasilhames padronizados aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A proposição tem por objetivo a criação de uma política pública socioambiental inovadora, voltada à conscientização da população e à destinação correta do óleo de cozinha usado, substância considerada um dos principais agentes poluidores de cursos d'água e redes de esgoto. Estudos técnicos comprovam que um único litro de óleo descartado de forma inadequada pode contaminar até vinte e cinco mil litros de água, comprometendo a qualidade ambiental e aumentando os custos de manutenção da rede pública em razão dos frequentes entupimentos de tubulações, além de favorecer a proliferação de pragas urbanas e doenças.

Nesse contexto, a iniciativa propõe a utilização das unidades escolares como polos de coleta, assegurando a participação dos estudantes e de suas famílias no processo de educação ambiental e conscientização coletiva. A medida, portanto, alia a dimensão educativa, ao promover a formação de valores voltados à sustentabilidade, com a dimensão ambiental e sanitária, ao reduzir danos ambientais e otimizar a gestão pública de resíduos.

A proposta harmoniza-se com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, e com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, inserindo o Município de Feira Nova no conjunto de ações nacionais de responsabilidade socioambiental.

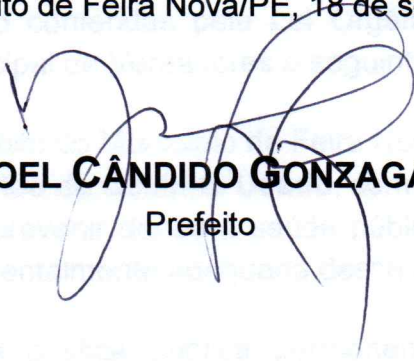
O programa será estruturado de forma a permitir a regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de até noventa dias, definindo critérios técnicos e operacionais, cronogramas de recolhimento e formas de parceria, sempre observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em



conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade fiscal e garante equilíbrio nas finanças públicas.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará um importante avanço para o Município de Feira Nova, ao integrar educação, saúde pública e proteção ambiental em benefício da coletividade.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 18 de setembro de 2025.


JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito